



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 87 de 20 de julho de 1948.

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Estabelece a área e os limites da Colônia Agrícola Nacional de "Dourados", criada pelo decreto-lei federal nº 5941, de 28 de outubro de 1943, da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantida, de conformidade com o artigo 1º e parágrafo Único do decreto-lei federal nº 5941, de 28 de outubro de 1943, a área de 300 000 (trezentos mil) hectares para a Colônia Agrícola Nacional de "Dourados", no município de Dourados, neste Estado.

Art. 2º - Essas terras serão medidas e demarcadas pela Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, sob assistência de um técnico designado pelo Governo do Estado, dentro do prazo máximo de dois anos, a partir da data da promulgação desta lei.

Art. 3º - A área a ser demarcada terá os seguintes limites: partindo da confluência do córrego da Picada no rio Dourados, pela margem esquerda e subindo pelo referido córrego da Picada até a sua cabeceira; deste ponto, segue pelas divisas das propriedades de Ciro Melo e outros até encontrar a cabeceira do córrego Laranja Lima; pelo córrego Laranja Lima abaixo até a barra com o córrego Laranja Doce; daí, pelo Laranja Doce abaixo até a sua confluência com o Rio Brilhante; pelo Rio Brilhante acima até a barra do córrego Panambi; pelo córrego Panambi acima, dividindo com terras da Colônia Municipal de Dourados, até a sua cabeceira; daí, pela divisa das terras de Aral Moreira até a confluência dos córregos Barreirinho e Saltinho; daí, pelo Saltinho acima até encontrar a linha do Patrimônio de Dourados e seguindo por essa divisa até a cabeceira do córrego do Engano; pelo córrego do Engano abaixo até a sua barra no Rio Dourados; daí, pelo Rio Dourados abaixo até a con

